

PROJETO DE LEI Nº 11/2020

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 026/2020, de 20 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020 e dá outras providências.

Art. 1.º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 026, de 20 de março de 2020 e alterações posteriores.

Art. 2.º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 026, de 20 de março de 2020, bem como as alterações posteriores, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3.º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.148, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4.º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§1.º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§2.º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§3.º O pagamento das dívidas na forma do caput e §1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5.º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Agudo, 03 de abril de 2020.

Valério Vilí Trebien
Prefeito de Agudo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresentamos à tramitação Projeto de Lei que *“Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 026/2020, de 20 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020 e dá outras providências”*.

Como já é de amplo conhecimento de todos, sendo fato público e notório, no dia 20 de março de 2020, o Município de Agudo declarou estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia da Covid-19.

Trata-se, na verdade, de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARSCoV-2 (Covid-19), cuja situação apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo. Além da calamidade na saúde pública, a cada dia são revisadas negativamente as projeções oficiais e de mercado para o crescimento da economia nacional em 2020, havendo fortes motivos para já se vislumbrar a possibilidade de queda expressiva do produto interno bruto nacional neste ano.

Por conta disso tudo, o Poder Executivo municipal entende inexorável a aprovação de normas específicas para fazer frente, de forma rápida e eficaz, às necessidades urgentes da população. Não há margem para erros nem tempo para hesitação. A população do município de Agudo espera ação dos seus governantes para mitigação dos impactos negativos sobre a vida de cada família e para manutenção da integridade do tecido social.

Neste contexto, vem sendo adotado no Município de Agudo amplo leque de medidas para desacelerar a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde. Por outro lado, sabe-se que essas ações implicarão inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas, uma vez que envolvem reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais.

Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, são medidas com fortes repercussões sobre o nível de renda, bem-estar, emprego, produção e arrecadação.

Como já dito, situações dessa natureza exigem respostas rápidas, razão pela qual entendemos que a edição de lei ordinária, necessária, por exemplo, para dispor sobre o funcionamento do comércio e para a suspensão do exercício de atividades privadas, pode ser diferida, realizando-se em momento posterior. Isso, aliás, tem previsão no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, ao tratar do reconhecimento da calamidade pública pelo Poder Legislativo, para fins de dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como para não incidência da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Por essa razão, remetemos o presente projeto de lei para o reconhecimento da calamidade, como forma de convalidação das medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto 026, de 20 de março de 2020 e posteriores alterações, bem como para as demais matérias que exijam tratamento legal, como prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária, do exercício de 2020.

Assim, evidenciado o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Valério Vilí Trebien,
Prefeito.